



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Edital N° 1 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

**EDITAL PARA CREDECNIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N° 01/2021**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ** torna público que está realizando CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para o fim constante no objeto deste Edital, nos termos da lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Instrução Normativa nº 83, de 07 de janeiro de 1999, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que disciplinam a atividade de leiloeiro oficial.

**1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de Leilão Administrativo de bens considerados inservíveis a este Tribunal, no quantitativo de 09 (nove) veículos, conforme planilha no Anexo IV, consoante Processo SEI N° 0005787-95.2019.6.18.8000.

1.2. Os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, o **Requerimento de Cadastramento de Leiloeiro Oficial, constante no Anexo II deste Edital**, acompanhado da documentação discriminada no item 2, abaixo, no Protocolo Geral do TRE-PI, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina – PI, **no prazo de até 15 dias corridos após a publicação deste Edital**.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

2.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências abaixo especificadas:

2.1.1 Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, com qualificação completa, dirigido à Presidência deste Tribunal, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

2.1.2 Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, na atividade de leiloeiro oficial, mediante certidão expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao pedido de cadastramento;

2.1.3 Cópias de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, do documento de identidade e de documento que comprovem a inscrição na Receita Federal do Brasil, bem como certidão negativa de débitos junto ao INSS;

2.1.4 Comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial por mais de 5 (cinco) anos, com cópia autenticada de editais em que seu nome figure como leiloeiro oficial;

2.1.5 Declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de magistrados e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

2.1.6 Cópia de registro público de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados (depósito coberto);

2.1.7 Declaração assinada de que dispõe de sistema informatizado para controle dos bens, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta on line pelo Tribunal;

2.1.8 Exercer o encargo pessoalmente;

2.1.9 Declaração de que contratará seguro dos bens que lhe forem confiados a guarda e conservação;

2.1.10 Declaração de que possui condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, dentre outros;

2.1.11 Endereço completo e telefone do imóvel destinado aos bens a serem leiloados, bem como declaração de existência de infraestrutura para atendimento ao público no mencionado local;

2.1.12 Comprovante de residência;

2.1.13 Atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária, e de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

2.1.14 Declaração de capacidade técnica para realizar o leilão nas modalidades presencial e on line, simultaneamente;

2.1.15 Declaração de que possui sistema de leilões para recebimento de lances on line, por meio de login e senha para acesso identificado via internet, com redundância de segurança de acesso e back-up de dados, com transmissão ao vivo (áudio e vídeo) e que possibilite a interação real time entre o público presente e os participantes virtuais "logados" através de senha e verificador criptografado mínimo de 128 bits, com sistema de contingência de segurança e back-up;

2.1.16 Declaração de que possui endereço na rede mundial de computadores para divulgação, promoção, acompanhamento e realização de leilões on line.

**3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

**4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDECNIAMENTO**

4.1 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

4.2 Após a publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, o Requerimento de Cadastramento de Leiloeiro Oficial, constante no Anexo I deste Termo de Referência, acompanhado da documentação discriminada no item 4, no Protocolo Geral do TRE-PI, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina – PI, **no prazo de até 15 dias corridos após a publicação deste Edital**.

4.3 O TRE/PI, através da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, constituída pela Portaria Presidência Nº 425/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 18 de maio de 2020, (doc. SEI 0965855), terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.4 Após análise, pela Comissão, dos documentos recebidos, divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

4.5 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

4.6 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Comissão divulgará a lista dos interessados credenciados.

4.7 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratado, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

## 5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Concluídas as etapas do item 4 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

5.2 Serão selecionados os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item anterior, utilizando como critério de escolha do profissional o sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mediante prévia convocação, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação dos credenciados.

5.3 Os sorteios serão realizados pela Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data se sua realização.

5.4 O resultado do sorteio será homologado pelo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, após análise preliminar pela Diretoria-Geral.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/PI, em nome da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Cabral, em Teresina – PI, ou enviados para o email: selic@tre-pi.jus.br

6.3 As alegações devem ser fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

6.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contras as regras do certame.

6.5 O TRE/PI não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

## 7 - DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá duração determinada, valendo para a realização dos leilões que porventura vierem a ocorrer no período de 1 (um) ano da data da assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial, podendo ser prorrogável por igual período, conforme descrição no item I, sendo suspenso quando não cumpridas as disposições contidas neste Edital e na legislação que regula a atividade de leiloeiro ou quando:

7.1.1. Não for mais do seu interesse prosseguir no credenciamento;

7.1.2. O seu desempenho não satisfizer a contento os interesses do Tribunal;

7.1.3. Praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido resarcimento, no leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;

7.1.5. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.

## 8- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Após o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado assinará Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial perante a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em que assumirá junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:

8.1.1. Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

8.1.2. Expor aos pretendentes os bens;

8.1.3. Prestação de contas, no prazo legal;

8.1.4. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;

8.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## 9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos, a ser paga pelo arrematante.

9.2. Não caberá ao TRE/PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

9.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

9.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

10.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

10.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRE/PI.

10.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

10.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

10.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantia da prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do TRE/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

10.6. A critério do TRE/PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

10.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo TRE/PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Desembargador- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

11.2 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
**Presidente do TRE/PI**

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de veículos com vida útil ultrapassada, conforme art. 14, §1º, da Portaria TRE-PI nº 300/2011, que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, identificação, guarda, manutenção, controle e responsabilização pelo uso de veículos oficiais, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE, na modalidade de Leilão, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos autos do Processo SEI nº 0005787-95.2019.6.18.8000, na Decisão 852 (doc. SEI 0778962), determinou-se que fossem tomadas as providências cabíveis, com vistas à realização de leilão, para alienação dos veículos, conforme o art. 17, § 6º, c/c art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, por ser a opção que melhor tutela o interesse público em jogo, haja vista que todos já ultrapassaram o tempo de vida útil previsto no art. 14, § 1º da Portaria TRE/PI nº 300/2011, e foram classificados como antieconômicos, já não se demonstrando conveniente para este Tribunal continuar a despender recursos públicos com tais bens.

Para o referido processo, está sendo proposto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS), conforme despacho 1151989. Informa-se, que o Credenciamento, para posterior sorteio entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da imparcialidade.

## 3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí.
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências abaixo especificadas:

4.1.1 Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, com qualificação completa, dirigido à Presidência deste Tribunal, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

4.1.2 Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, na atividade de leiloeiro oficial, mediante certidão expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao pedido de cadastramento;

4.1.3 Cópias de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, do documento de identidade e de documento que comprovem a inscrição na Receita Federal do Brasil, bem como certidão negativa de débitos junto ao INSS;

4.1.4 Comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial por mais de 5 (cinco) anos, com cópia autenticada de editais em que seu nome figure como leiloeiro oficial;

4.1.5 Declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de magistrados e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

4.1.6 Cópia de registro público de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados (depósito coberto);

4.1.7 Declaração assinada de que dispõe de sistema informatizado para controle dos bens, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta on line pelo Tribunal;

4.1.8 Exercer o encargo pessoalmente;

4.1.9 Declaração de que contratará seguro dos bens que lhe forem confiados a guarda e conservação;

4.1.10 Declaração de que possui condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, dentre outros;

4.1.11 Endereço completo e telefone do imóvel destinado aos bens a serem leiloados, bem como declaração de existência de infraestrutura para atendimento ao público no mencionado local;

4.1.12 Comprovante de residência;

4.1.13 Atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária, e de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

4.1.14 Declaração de capacidade técnica para realizar o leilão nas modalidades presencial e on line, simultaneamente;

4.1.15 Declaração de que possui sistema de leilões para recebimento de lances on line, por meio de login e senha para acesso identificado via internet, com redundância de segurança de acesso e back-up de dados, com transmissão ao vivo (áudio e vídeo) e que possibilite a interação real time entre o público presente e os participantes virtuais "logados" através de senha e verificador criptografado mínimo de 128 bits, com sistema de contingência de segurança e back-up;

4.1.16 Declaração de que possui endereço na rede mundial de computadores para divulgação, promoção, acompanhamento e realização de leilões on line.

## 5. VIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento vigorá por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação do Termo de Credenciamento, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (meses), contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no DOU.

5.2.1 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

5.3 O credenciamento poderá ser suspenso quando não cumpridas as disposições contidas neste Termo e na legislação que regula a atividade de leiloeiro ou quando:

- 5.3.1. Não for mais do seu interesse prosseguir no credenciamento;
- 5.3.2. O seu desempenho não satisfizer a contento os interesses do Tribunal;
- 5.3.3. Praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido resarcimento, no leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;
- 5.3.4. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.
- 6.2 Após a publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar, devidamente preenchido, o Requerimento de Cadastramento de Leiloeiro Oficial, acompanhado da documentação discriminada no item 4, no Protocolo Geral do TRE-PI, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina – PI, **no prazo de até 15 dias corridos após a publicação deste Edital.**
- 6.3 O TRE/PI, através da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, constituída pela Portaria Presidência Nº 425/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 18 de maio de 2020, (doc. SEI 0965855), terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
- 6.4 Após análise, pela Comissão, dos documentos recebidos, divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.
- 6.5 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.
- 6.6 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Comissão divulgará a lista dos interessados credenciados.
- 6.7 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratado, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

## 7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Concluídas as etapas do item 6 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.
- 7.2 Os sorteios serão realizados pela Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data se sua realização, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação dos credenciados.
- 7.3 O resultado do sorteio será homologado pelo Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, após análise preliminar pela Diretoria-Geral.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 8.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 8.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do TRE/PI, em nome da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Cabral, em Teresina – PI, ou enviados para o email: [selic@tre-pi.jus.br](mailto:selic@tre-pi.jus.br).
- 8.3 As alegações devem ser fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.
- 8.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contras as regras do certame.
- 8.5 O TRE/PI não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Após o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado assinará Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial perante a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em que assumirá junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:
  - 9.1.1 Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;
  - 9.1.2. Expor aos pretendentes os bens;
  - 9.1.3. Prestação de contas, no prazo legal;
  - 9.1.4. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;
- 9.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## 10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados.
- 10.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 10.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

10.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

10.6 Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10.7 Disponibilizar, no caso dos veículos automotores, a documentação respectiva.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

11.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

11.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRE/PI.

11.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

11.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantia da prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do TRE/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.6. A critério do TRE/PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

11.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo TRE/PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

## 12. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Sede do TRE/PI e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

12.2. O TRE/PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

12.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

## 13. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos, a ser paga pelo arrematante.

13.2. Não caberá ao TRE/PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

13.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

13.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do TRE/PI.
- 15.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, após as diligências necessárias.
- 15.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.
- 15.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do email: selic@tre-pi.jus.br.
- 15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.
- 15.6 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.
- 15.7 Deverá ser respeitado o disposto na Res. N.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 15.8 A Seção de Licitações e Contratações e a Seção de Almoxarifado e Patrimônio prestarão todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, ou pelos telefones (86) 2107-9745/9787 e (86) 99829-5573.

**Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino**  
**Seção de Licitações e Contratações**

## ANEXO II DO EDITAL

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Nome e qualificação completos), vem à presença de V. Exa., requerer credenciamento para atuar como leiloeiro oficial, nos Leilões Administrativos de bens inservíveis desse Tribunal (veículos), oriundo do Processo SEI Nº 0005787-95.2019.6.18.8000, assumindo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, as seguintes:

I- Como depositário:

- a remoção dos bens para depósito sob sua responsabilidade, bem como a guarda e conservação dos mesmos;
- b a celebração de contrato de seguro contra eventuais danos ou subtrações dos bens a serem depositados;

II- Como leiloeiro:

- a avaliação extrajudicial dos bens, atendidas as normas de mercado;
- b a prestação de contas, após o leilão. Os encargos assumidos neste termo serão realizados sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Anexos ao presente encontram-se os documentos exigidos pelo Edital de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

## ANEXO III DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (CPF), inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº \_\_\_\_\_, declaro que não sou cônjuge, companheiro, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Leiloeiro

## ANEXO IV DO EDITAL

## RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS

Patrimônio	Marca	Ano Fabricação	Modelo	Combustível	RENAVAM	Chassi	Placa
10023	Chevrolet	2003	5B19N13 - Corsa Classic	Gasolina	808495950	9BGSB19N03B193024	LVR5787
10024	Chevrolet	2003	5B19N13 - Corsa Classic	Gasolina	808502948	9BGSB19N03B193450	LVS0457
16643	Ford	2007	Ranger XL - 13P	Diesel	946648883	8AFER13P88J123327	NIH3240
9564	Chevrolet	2002	GM S-10, 2.8 4x4, 2003	Diesel	796617651	9BG1385CO3C40B587	LVO5450
9209	Chevrolet	2002	GM BLAZER S10 DLX 2.8 Turbo 4x4	Diesel	785167366	9BG116DC02C409185	LVT9816
21029	Chevrolet	2010	GM S-10, 2.8 4x4, Colina D-TDI	Diesel	290730961	9BG138JJ0BC437738	NIU2088
21030	Chevrolet	2010	GM S-10, 2.8 4x4, Colina D- TDI	Diesel	290726271	9BG138JJ0BC437285	NIU2078
21028	Chevrolet	2010	GM S-10, 2.8 4x4, Colina D- TDI	Diesel	290722926	9BG138JJ0BC437755	NIU2068
16716	Renault	2007	Megane SD Sedan Dyn. 2.0 16v	Gasolina	950528455	93YLM2N368J956781	NIH5270

## ANEXO V DO EDITAL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO OFICIAL N° \_\_\_\_/2021, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O SENHOR \_\_\_\_\_.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, em sequência designado TRE-PI e, de outro lado, o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, em sequência designado LEILOEIRO OFICIAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO de LEILOEIRO OFICIAL, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº 01/2021 e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 0000625-51.2021.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto o credenciamento e compromisso de leiloeiro público para atuar no Leilão Administrativo de bens inservíveis deste Tribunal (veículos), conforme Processo SEI nº 0000625-51.2021.6.18.8000.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LEILOEIRO OFICIAL assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:

- a) Após o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado assinará Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial perante a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em que assumirá junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:
  - b) Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;
  - c) Expor aos pretendentes os bens;
  - d) Prestação de contas, no prazo legal;
  - e) Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os encargos assumidos neste Termo decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos, a ser paga pelo arrematante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não caberá ao TRE/PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- a) Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

II) Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

III) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRE/PI.

IV) Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

V) O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

VI) O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantia da prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do TRE/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

VII) A critério do TRE/PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

VIII) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo TRE/PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para dirimir questões advindas do adimplemento do presente Termo serão aplicados os dispositivos concernentes da Lei nº 8.666/93 e do Código de Processo Civil e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Credenciamento vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação do Termo de Credenciamento, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação

de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

**PRESIDENTE**

---

**Leiloeiro Oficial**

Em 15 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 15/03/2021, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1209758** e o código CRC **994667E9**.